



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OPANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Alcione Boldrini Monechi, brasileira, vereadora, inscrita no CPF nº 076.985.417-62, portadora da Cédula de identidade nº 2885116, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, s/n, centro, Marilândia/ES, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa OPANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dionísio Falcheto, 293, centro, Marilândia/ES, inscrita no CNPJ sob nº 12.957.554/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Pablo Sousa Aguiar, inscrito no CPF nº 728.133.696-91, portador do RG nº 3.684.488-MG, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 004/2023 para prestação de serviços, Processo nº 641/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento, instalação e manutenção de rede de fibra óptica entre a Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à rua Ângela Savernini nº 93, e a Câmara municipal de Marilândia, situada à Rua Luiz Catelan nº 230.
- 1.2 A Rede de fibra óptica ponto a ponto interligando o servidor da Prefeitura ao servidor da Câmara deverá incluir:
  - 1.2.1 Dois conversores de fibra óptica “/1000”;
  - 1.2.2 Aluguel de Postes;
  - 1.2.3 Fusão de Fibra óptica;
  - 1.2.4 Teste de dados;
- 1.3 Os materiais empregados e necessários à prestação e fruição do referido serviço correrão por conta da contratada e serão utilizados por meio de comodato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. O serviço que se trata esse termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luiz Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES.
- 1.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com velocidade mínima de 1GMPS (um gigabit por segundo).
- 1.3. A CONTRATADA deverá em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, disponibilizar a plena execução dos serviços deste Termo de Referência.
- 1.4. Deverá disponibilizar pessoal especializado para atendimento por meio telefônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal. E se caso não haja solução, providenciar o deslocamento de técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, após abertura de chamado.
- 1.5. Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- 1.6. Deverá solucionar problemas no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da comunicação.
- 1.7. Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolos abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema e técnico (s) responsável (is) pela solução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A contratação justifica-se devido a necessidade de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em que o poder Executivo passou a ser obrigado a manter e gerenciar o sistema de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, de modo que os sistemas sejam integrados.
- 3.2. Optou-se por interligar os órgãos por meio de Fibra Óptica, por ser livre de interferência, mais segura e dar maior agilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO**

- 4.1. O presente termo está vinculado ao processo nº 641/2023, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

**5.2.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM:  $\frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$

100

**Onde:**

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D.: Número de dias em atraso.

- 5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 5.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 5.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 5.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 5.7.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boletão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.1.** O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço.
- 1.2.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:  
1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO  
33903900000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – Ficha 5.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1. DA CONTRATADA**

- 7.1.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.1.4. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e objetos entregues, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 7.1.8. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 7.1.9. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.11. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 7.1.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do contrato;
- 7.1.14. Manter a qualidade do serviço e atender as reclamações sobre falhas e interrupções.
- 7.1.15. Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 7.1.16.** Realizar teste para verificar padrão de qualidade do produto, inclusive com a substituição se necessário, sem ônus à administração
- 7.1.17.** Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados
- 7.1.18.** Responder por todos os danos causados diretamente à Câmara, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE
- 7.1.19.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte dos materiais e trocar, às suas expensas todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.1.20.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do fornecimento;
- 7.1.21.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 7.1.22.** As penalidades ou multas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que geram a execução do serviço, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos dos impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 7.2. DA CONTRATANTE**
- 7.2.1.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2.2.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.3.** Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do objeto, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.2.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2.5.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.6.** Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 7.2.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 7.2.8.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- 7.2.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.** O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a contratação, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 9.1.1.** ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;
- 9.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.
- 9.1.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA
- 9.1.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 9.1.2.3.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2.4.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:
- 9.1.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 9.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.1.5.** IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.1.6.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 9.1.7.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.1.8.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua (Art. 57, II, Lei nº 8666/93).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irremovíveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**11.2.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP – DI/FGV – Índice de preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

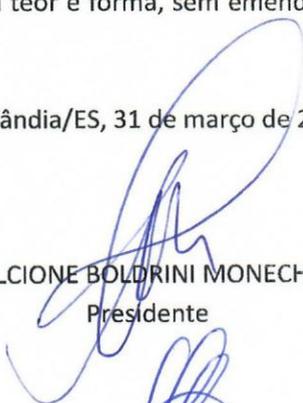
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

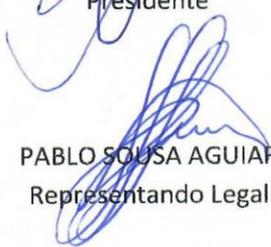
**12.1.** Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

**12.2.** Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 31 de março de 2023

  
ALCIONE BOLDRINI MONECHI  
Presidente

  
PABLO SOUSA AGUIAR  
Representando Legal

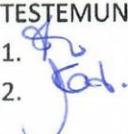


  
José Luiz Brandão  
Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 31 / 03 / 20 23

  
SERVIDOR  
Gilmara Passamani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2

TESTEMUNHAS

1. 
2. 



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	1	<p>Prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de rede de fibra óptica entre a Prefeitura Municipal de Marilândia e a Câmara Municipal de Marilândia. A Rede de fibra óptica ponto a ponto interligando o servidor da Prefeitura ao servidor da Câmara deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dois conversores de fibra óptica "/1000";</li><li>• Aluguel de Postes;</li><li>• Fusão de Fibra óptica;</li><li>• Teste de dados;</li></ul> <p>Os materiais empregados e necessários à prestação e fruição do referido serviço correrão por conta da contratada e serão utilizados por meio de comodato.</p>	Mês	12	640,00	7.680,00